



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu

C.G.C.(M.F.) 06.553.630/0001-70

Rua Major Jerônimo Belo, 200 — Anísio de Abreu - Piauí

LEI Nº 161/91



Cria o Conselho Municipal de Saúde de Anísio de Abreu e dá outras Providências.

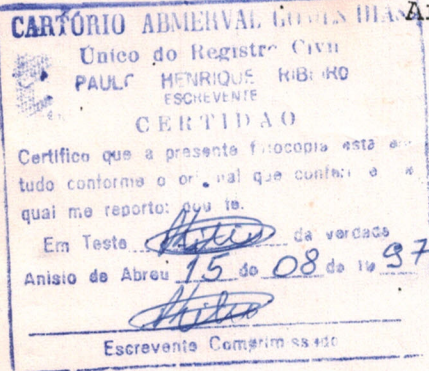
O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Anísio de Abreu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Anísio de Abreu se constitui em instância colegiada de gestão de saúde do âmbito do Município, de caracter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, cuja representação será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde se compõe de 16 representantes, com respectivos suplentes, sendo 03 representantes do governo, 03 representantes dos prestadores de serviços de saúde, 02 representantes de trabalhadores da saúde e 08 representantes dos usuários, escolhidos através de eleição pelas respectivas entidades, sem direito a qualquer forma de remuneração, com mandato de dois anos.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - planejar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar a execução da política de saúde do SUS Municipal;
- II - analisar, propor e deliberar sobre a proposta orçamentária e plano de ações de saúde do Município;
- III - assegurar um fluxo permanente de informações com a população acerca da política de saúde do Município;
- IV - oferecer condições de acesso da população ao conhecimento, à informação, ao trabalho conjunto, preservando a identidade e autonomia da população;



CARTÓRIO ÚNICO DO REGISTRO
CIVIL E NOTAS
Anísio de Abreu - Piauí

PAULO HENRIQUE RIBEIRO
Escrevente Substituto



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu

C.G.C.(M.F.) 06.553.630/0001-70

Rua Major Jerônimo Belo, 200 — Anísio de Abreu - Piauí

Fls.02

- V - incentivar a promoção de ações educativas de saúde junto às comunidades, através de seus equipamentos comunitários tais como: escolas, creches, unidades de saúde, associações de bairros, centros esportivos comunitários e similares;
- VI - buscar assessoria técnica junto às instituições formadas de profissionais, como as universidades e escolas profissionalizantes, para a adoção de uma política adequada de recrutamento, seleção e incentivo à atividade profissional;
- VII - estimular a elaboração de projetos e pesquisas, estudos e debates relacionados com a problemática da saúde;
- VIII - participar, junto aos diversos setores da sociedade, da definição dos serviços de saúde para melhoria do atendimento à população;
- IX - promover vistoria por meio de comissões especiais do Conselho em quaisquer estabelecimentos de saúde do Município;
- X - manter intercâmbio com os Conselhos de Saúde Municipais, Estaduais e Nacional;
- XI - viabilizar a realização de conferências municipais, bem como estimular a participação do Município de nas conferências estadual e nacional;
- XII - convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;
- XIII - elaborar seu Regimento Interno e suas modificações, submetendo-se à aprovação da maioria absoluta.

CARTÓRIO ABMERVAL GOMES DIAS
Único do Registro Civil
PAULO HENRIQUE RIBEIRO
ESCREVENTE
CERTIDÃO
Certifico que a presente fotocópia está em
tudo conforme o original que contém o
qual me reporto: *Verdade*
Em Teste *Paulo* da verdade
Anísio de Abreu 15 de 08 de 97
Paulo
Escrevente Comarca de

CARTÓRIO ÚNICO DO REGISTRO
CIVIL E NOTAS
Anísio de Abreu - Piauí

PAULO HENRIQUE RIBEIRO
Escrevente Substituto



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu

C.G.C.(M.F.) 06.553.630/0001-70

Rua Major Jerônimo Belo, 200 — Anísio de Abreu - Piauí

Fls 03

Art. 4º - O regimento interno de que trata o Artigo 3º XIII, desta Lei fixará as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, definirá as atribuições e competências desse Órgão Colegiado, bem como a sua organização administrativa.

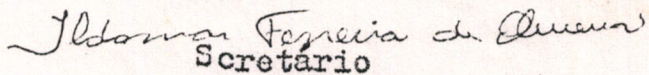
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

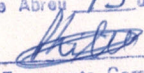
Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu,
04 de fevereiro de 1.991


Abnerval Gomes Dias
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio Nº 01 às fls 18V à 22 sob Nº 167
Anísio de Abreu, 04 de fevereiro de 1.991


Idson Fagundes de Oliveira
Secretário

CARTÓRIO ABNERVAL GOMES DIAS
Único do Registro Civil
PAULO HENRIQUE RIBEIRO
ESCREVENTE
CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia está em
tudo conforme o original que contém a
qual me reporto, para se
Em Teste  da verdade
Anísio de Abreu 15 de 08 de 1997

Escrevente Compromissado

CARTÓRIO ÚNICO DO REGISTRO
CIVIL E NOTAS
Anísio de Abreu - Piauí

PAULO HENRIQUE RIBEIRO
Escrevente Substituto